

### Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

# PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

# PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 2580/2025 por Dispensa de licitação, aquisição emergencial de telhas de fibrocimento, em atendimento à população atingida por eventos climáticos adversos (vendavais, enxurradas, granizos, etc.), no âmbito das ações da defesa civil Municipal.

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento do Gabinete do Prefeito; DFD; relatório de dotação orçamentária;
- B) Estudo Técnico Preliminar, portaria nº 014/CM-SPDC/2025;
- C) Declaração de dotação orçamentário;
- D) Documento razão da escolha do contratado e justificativa do preço, proposta;
- E) Termo de referência;
- F) Documentos e negativas fiscais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (Art. 75, inciso II – limite de R\$ 62.725,59). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamento em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Valor a contratar: R\$ 19.084,50 (dezenove mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

### Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, sugiro a publicação da manifestação de interesse prevista no § 3º do Art. 75, a fim de possibilitar a participação de outros fornecedores, no presente pleito licitatório.

**3.** Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos do art. *75*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumosg RS, 13 de agosto de 2.025.

Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico - OAB/RS 30.985

Matrícula nº 2286